

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 281/2004 de 7 de Dezembro de 2004

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: José Manuel Ortins Bettencourt, titular do Cartão de Identificação Fiscal n.º 173 519 989 e do Bilhete de Identidade n.º 700 63 14, residente na Canada Longa n.º 12, freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 3.165,00€ (três mil cento e sessenta e cinco euros), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada a participar a obra de recuperação do imóvel, sito na Rua 25 de Abril e Rua do Galião, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ficha n.º 122 e 123 no âmbito do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A de 25 de Novembro, nos termos do projecto e orçamento apresentados e aprovados que se propôs realizar.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após ser dispendido um terço do valor dos materiais a utilizar.
- c) 30% do valor global, após ser dispendido dois terços do valor dos materiais a utilizar.
- d) 30% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A, de 25 de Novembro nos termos do artigo 9.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir os trabalhos no período de um ano, a contar da data de assinatura do presente contrato, comprometendo-se a dar cumprimentos às seguintes condicionantes:

- a) No desenho do alçado de tardo de construção com a ficha de inventário n.º 123 falta a representação dos degraus de acesso à rua, os quais devem ser mantidos.
- b) Na pintura das caixilharias, deve a primeira demão a dar directamente sobre a madeira, não ser sub-capas, mas sim um primário oleoso.
- c) A sub-telha deverá assentar sobre o forro por forma a que não produza alterações na forma e nas vistas, quer do interior, quer do exterior da cobertura, ou seja:
 - Do interior deverá avistar-se apenas elementos da estrutura de madeira e o forro.

- Pelo exterior, as empenas deverão ser rematadas por telhas em coberta.

d) O telhado deverá conservar a concordância arredondada a diminuir a inclinação do plano da água, junto à beira, que é designado por seio do telhado e que se considera ser uma das característica das coberturas tradicionais.

2. Antecedendo cada pedido de liquidação, o 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório circunstanciado sobre o andamento dos trabalhos, discriminando e apresentando os respectivos comprovativos de despesa efectuados na obra, bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Agosto de 2004. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .